



Município de Marajá do Sena

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 004 ANO III, MARAJA DO SENA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA- FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2017, PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 001	01
DECRETO Nº 002	01
DECRETO Nº 003	02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001	02
PORTARIA Nº 18/2017.....	02

DECRETO Nº 001/2017-GAB DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a designação de ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe o § 2º da Instrução Normativa nº 009/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º -São ordenadores de despesas do Poder Executivo Municipal de Marajá do Sena:

I – O Secretario Municipal de Saúde, para a emissão de notas de empenho vinculadas à essa Secretaria e à conta do Fundo Municipal de Saúde-FMS;

II – O Secretário Municipal de Educação e Cultura, para emissão de notas de empenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, da Secretaria Municipal de Educação e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE;

III – A Secretária Municipal de Assistência Social, para a emissão de notas de empenho vinculadas à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para a emissão de notas de empenhos referente às despesas vinculadas à essa Secretaria;

V - O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, para a emissão de notas de empenhos referente às despesas vinculadas à essa Secretaria.

VI – A Secretária Municipal de Agricultura, para a emissão de notas de empenhos referente às despesas vinculadas à essa Secretaria; art. 2º - Os ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 3º - O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará os atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

Lindomar Lima de Araújo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2017 Maraja do Sena-MA, 05 de janeiro de 2017

ESTABELECE HORARIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA - ESTADO DO MARANHAO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de urgência na regularização da estrutura funcional , no equilíbrio dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar à população Marajaense o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente, a partir do dia 05 de janeiro de 2017, será das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), das 14h:00 (quatorze horas) às 18:00h(dezoito) hs nas seguintes repartições:

I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças;

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

VI - Gabinete do Prefeito.

VII - Secretaria Municipal de obras.

Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art.1º Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Maraja do Sena, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

Lindomar Lima de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 03/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reconhecimento dos funcionários públicos municipais, com suas devidas lotações,

Considerando que não fora disponibilizado pela Gestão Anterior sistema informatizado de Gestão de Folha de Pagamento,

DECRETA.

Art. 1º - Fica instituído no Município o recadastramento de todos os servidores efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.

Art. 2º - O servidor deverá comparecer ao local discriminado no art. 3º deste Decreto, portando os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Certidão de Casamento
- VI. Registro de Nascimento e Cartão de Vacina dos Filhos Menores;
- VII. Carteira de Habilitação (Servidor Motorista);
- VIII. Carteira de Reservista (Sexo Masculino);
- IX. Comprovante com o Número do PIS/PASEP;
- X. Comprovante de Endereço Atualizado;
- XI. Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- XII. Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- XIII. Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- XIV. Carteira de Registro Profissional para Cargos Vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
- XVII. Portaria de Nomeação e Termo de Posse;
- XVIII. Cópia do Cartão do Banco para Comprovação de Conta Ativa.
- XIX. 01 (uma) Foto 3x4;
- XX. Ficha Cadastral Preenchida Disponível no Local do Recadastramento.

Paragrafo Único: Os documentos acima enumerados deverão ser apresentados em original e xerox, para devida atualização cadastral.

Art. 3º - O referido recadastramento realizar-se-á no período compreendido entre os dias 09 à 14 de janeiro de 2017 na Unidade Escolar Teixeira Santos, localizado na Avenida Deputado Cesar Bandeira, s/nº, Centro, nesta cidade, no horário de 08: 00 às 12: 00 horas e das 13: 00 às 18: 00 horas, por equipe de servidores nomeados mediante Portaria, pelo Prefeito Municipal, para o feito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA – MA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017.

Prefeito Municipal de MARAJÁ DO SENA - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos através deste Edital de Convocação, que os SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, deverão comparecer na Unidade Escolar Teixeira Santos, localizada na Avenida Deputado Cesar Bandeira, s/nº, Centro, nesta cidade, no período compreendido entre os dias **09 de janeiro a 14 de janeiro de 2017, no horário de 08: 00 às 12: 00 horas e das 13:00 às 18:00 horas** munidos de todos os documentos originais e em cópias, conforme discriminado no Decreto 03/2017.

I. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 003/2017 deverá apresentar a Comissão Municipal de

Recadastramento, no prazo previsto no Decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória através de Procuração devidamente autenticada em Cartório.

II. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item anterior, deste Edital.

III. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal direta ou indireta, administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

IV. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

V. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

VI. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

VII. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marajá do Sena – MA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

Lindomar Lima de Araújo.

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 18/2017.

Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros para Composição da Comissão Municipal de Recadastramento do Município de Marajá do Sena - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marajá do Sena - MA, no uso de suas atribuições legais estatuídas na Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto Municipal nº. 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores pertencentes ao quadro efetivo deste Município para compor a Comissão Municipal de Recadastramento, conforme Decreto nº. 03/2017.

I – Isaura Gonçalves de Melo, professora;

II – Lídia Dias da Silva, auxiliar administrativo;

III – Ismael Evangelista Arraes, auxiliar administrativo;

IV – Tania Rakel da Costa Vale Cavalcante, professora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marajá do Sena - MA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

Lindomar Lima de Araújo.

Prefeito Municipal.



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Av. Dep. Raimundo Leal, s/n – Centro –
Marajá do Sena - MA

SITE

www.marajadosena.ma.gov.br

LINDOMAR LIMA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

ELIVANDO PESSOA LIMA

Secretario de Administração